

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 02798/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17141/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antonio Felipe Sabino

03.02. IDADE: 60, fls.05.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 89240803.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 1626, fls. 53-54

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato – Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 17 de setmbro de 2018, fls 53-54.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. Data da Publicação do Ato: 21 de setembro de 2018, fls. 55

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/68, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 1626 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Felipe Sabino, formalizado pela Portaria nº 1626, fls. 53-54, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 21/09/2018), estando correta a sua fundamentação (Art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17141/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Felipe Sabino, formalizado pela Portaria nº 1626, fls. 53-54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relato
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Novembro de 2018 às 13:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado

1 de Novembro de 2018 às 17:52



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO